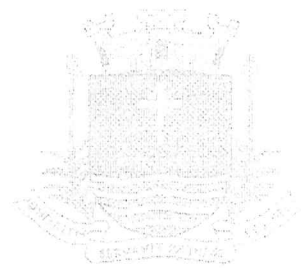




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**CONTRATO Nº 33/2020****CONTRATO N.º 33/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2020
PROCESSO N.º 5175/2020****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA/SP, E A IAPP - INSTITUTO DE APOIO A
POLÍTICAS PÚBLICAS, NO TERMO DO ART. 4º, DA LEI
13.979/2020.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CONTRATANTE (CONTRATANTE): Prefeitura Municipal de Ubatuba, CNPJ n.º 46.482.857/0001-96, situada à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro – CEP: 11680-000 Ubatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, RG n.º 39.304.319.8 SSP/SP, e do CPF/MF 161.636.338-06 e a CONTRATADA; **IAPP – INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ubatuba, por meio do Decreto Municipal n.º 7039 de 27 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.649.946/00001-08, com sede em Avenida Paulista, n.º 1765, 7º andar, Conj. 72, CV 9003, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, neste ato representada por Sr. **RICARDO DE MORAES** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.027.343-7 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 286.618.808-07:

RESOLVEM, na forma do disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 e no que couber o disposto no Processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2020, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação dos serviços para adaptação de espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba para funcionamento de Hospital de Campanha e sua gestão, incluindo equipamento, insumos, contratação de profissionais em razão da calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, conforme Termo de Referência**, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2. A vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, todavia, findará com o pagamento da última medição feita, ou com a cessação da situação emergencial, tudo devidamente motivado, fundamentado e formalizado.

1.3. Este CONTRATO, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.

  DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
GOVERNO MUNICIPAL
ESTABELECIDO EM 1962

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência, que faz parte do Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020 em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo CONTRATANTE.
- 2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO exclusivamente na execução do seu objeto.
- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios quinzenais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo CONTRATANTE.
- 2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE.
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO.
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto ao Município de Ubatuba.
- 2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 2.10. Pôr à disposição do CONTRATANTE para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO.
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao CONTRATANTE.
- 2.12. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades escritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto





deste CONTRATO.

2.14. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE.

2.15. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

2.16. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO.

2.17. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto deste CONTRATO, por meio de registro de ponto e de frequência.

2.18. Manter, durante a execução deste CONTRATO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Termo de Referência.

2.19. Manter durante a execução deste CONTRATO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

2.20. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços.

2.21. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO.

2.22. Apresentar quinzenalmente à Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATANTE a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

2.23. Adotar a logomarca do Município de Ubatuba em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

2.24. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposos e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o CONTRATANTE, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

2.25. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

2.26. Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

2.27. Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.

2.28. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto



deste CONTRATO, com envio de seus resultados.

- 2.29. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 2.30. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.31. Restituir à conta do CONTRATANTE o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
- 2.32. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica.
- 2.33. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO.
- 2.34. Remeter imediatamente ao órgão supervisor as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o CONTRATANTE tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Ubatuba em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 2.35. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- 2.36. Atender as metas pactuadas e definidas no Termo de Referência em Anexo.
- 2.37. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao CONTRATANTE, cuja inexatidão será considerada falta grave.
- 2.38. Enviar mensalmente a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, com arquivos nos formato e extensão exigidos pelo TCE/SP.
- 2.39. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- 2.40. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.
- 2.41. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
- 2.42. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- 2.43. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.





- 2.44. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- 2.45. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido, quando couber.
- 2.46. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e na Proposta Técnica apresentada.
- 2.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar os repasses quinzenais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO.
- 3.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO.
- 3.3. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO.
- 3.4. Acompanhar a evolução das ações executadas pela CONTRATADA por meio dos sistemas informatizados de gestão.
- 3.5. Com vistas à máxima otimização dos recursos financeiros e economicidade nas contratações, poderá o CONTRATADA repassar à sua mantenedora recursos financeiros percebidos por este Contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal 12. 873, de 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 4.1. A Comissão de Avaliação será constituída, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.
- 4.2. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
- 4.3. Toda despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 4.4. Notificado o CONTRATADA sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
- 4.5. Rejeitada a justificativa o CONTRATADA poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.
- 4.6. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
- 4.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços

[Handwritten signature]



DS/LIC/LAD





prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

4.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados mensalmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

4.9. O presente Contrato será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

4.10. O CONTRATADA apresentará quinzenalmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

4.11. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do CONTRATADA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

4.12. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

4.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente prestação de Serviços deste CONTRATO será de **04 (quatro) meses a partir da Ordem de Serviço**, sendo que 30 (trinta) dias serão computados para implantação e para desinstalação dos equipamentos ao término dos serviços, os quais serão realizados no período de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, todavia, findará com o pagamento da última medição feita, ou com a cessação da situação emergencial que se dará, com a finalização da situação de calamidade em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), tudo devidamente motivado, fundamentado e formalizada.

5.2. Fica pactuado que o CONTRATANTE, poderá rescindir o presente CONTRATO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO assegurando ao CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa. Em qualquer caso obrigatoriamente deverá ocorrer a notificação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para executar o objeto deste CONTRATO especificados no Anexo Técnico e na Proposta Técnica o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADA a importância quinzenal de R\$ 432.550,71 (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), tendo a primeira parcela de implantação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que o total para os 04 (quatro) meses é de R\$ 3.195.304,29 (três milhões e cento e noventa e cinco mil e trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

6.1. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão.

6.2. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.3. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.4. Caberá ao CONTRATADA apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria, na prestação de contas regular e quando solicitado justificadamente, de forma extemporânea.

6.5. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO, a título de: a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos; b) pagamento de benefícios a empregados do CONTRATADA não contemplados no presente contrato de gestão;

6.6. Na hipótese de concentração pela CONTRATADA dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao presente CONTRATO (tais como: Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, indicados no Plano de Trabalho), será admitida apenas a cobrança do rateio da parte correspondente aos serviços alocados no presente CONTRATO, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

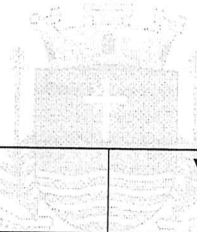
6.7. Ao final do CONTRATO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

7.1. O valor a ser repassado pela CONTRATANTE será de R\$ 3.195.304,29 (três milhões e cento e noventa e cinco mil e trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos), nos moldes da Programação de Desembolso Financeiro Abaixo:

DS/LIC/LAD

GOVERNO MUNICIPAL
UBATUBA
CAPITAL DO SUFITE



ITEM	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	VALOR
01	IMPLANTAÇÃO PAGAMENTO EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO (PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO: EM ATÉ 20 (vinte) DIAS).	R\$ 600.000,00
02	VALOR DA 1ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL – PRIMEIRO PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS APÓS A IMPLANTAÇÃO.	R\$ 432.550,71
03	VALOR DA 2ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	R\$ 432.550,71
04	VALOR DA 3ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	R\$ 432.550,71
05	VALOR DA 4ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	R\$ 432.550,71
06	VALOR DA 5ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	R\$ 432.550,71
07	VALOR DA 6ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	R\$ 432.550,71
08	VALOR DA 7ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	_____
09	VALOR DA 8ª PARCELA DA CONTRAPRESTAÇÃO QUINZENAL.	_____

7.2. Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pela CONTRATANTE após aprovação de projeto encaminhado pela CONTRATADA e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre a contratante e a contratada.

7.3. As despesas deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 587 – 11.01.10.301.0022.2.001.339039.05.0000000 – FONTE 05 e 586 – 11.01.10.301.0022.2.001.339039.02.0000000 – FONTE 02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

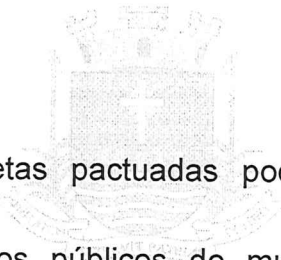
8.1. O CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica.

8.2. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do CONTRATADA deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

8.3. O CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

DS/LIC/LAD





8.4. Na hipótese do CONTRATADA não alcançar as metas pactuadas poderá o CONTRATANTE adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

8.5. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos do município contratante em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

8.6. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município Ubatuba bem como de Diretores, estatutários ou não, pela organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO.

8.7. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

8.8. O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo CONTRATADA visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

8.9. O CONTRATADA não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO.

8.10. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATADA comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

8.11. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do CONTRATADA que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

8.12. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do CONTRATADA que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente CONTRATO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

9.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos as partes.

9.3. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Técnica apresentada pelo CONTRATADA.

9.4. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas, indicadores e objetivos.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:
- 10.2. Durante a vigência deste CONTRATO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ubatuba.
- 10.3. O CONTRATADA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO e as disposições legais.
- 10.4. O CONTRATADA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo CONTRATANTE.
- 10.5. O CONTRATADA não cumprir quaisquer das metas previstas neste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 10.6. O CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo CONTRATANTE.
- 10.7. Da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.8. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.
- 10.9. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.
- 10.10. O CONTRATADA poderá suspender a execução do presente CONTRATO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.
- 10.11. O CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.
- 10.12. As partes poderão rescindir consensualmente, com aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias sem ônus para os mesmos.
- 10.13. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. CONTRATADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

DS/LIC/LAD





- a) O CONTRATO;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios mensais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido; e. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO;
- e) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- f) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

11.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo CONTRATADA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. Integram o presente CONTRATO:

- a) Anexos Técnicos
- b) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

12.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADA

13.1. O CONTRATADA é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pelo CONTRATADA de regra constante deste CONTRATO ou de lei autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato;

J A *R*

DS/LIC/LAD



GOV. MUNICIPAL
UBATUBA
CAPITAL DO SOL



- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, nos termos do item 14.2;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Desqualificação;

14.2 Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e no Contrato, a Fundação Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida prévia defesa, da seguinte forma:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato.

14.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Organização Social.

14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 As multas previstas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a organização social da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.4 As multas aplicadas poderão ser compensadas com repasses devidos à Organização Social mediante requerimento expresse nesse sentido.

14.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente CONTRATO, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua assinatura, pela Prefeitura Municipal Ubatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.080/1990 no que couber, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

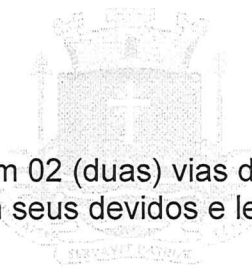
DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
CAPITAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

UBATUBA, 15 de junho de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

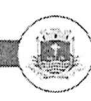
ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA

RICARDO DE MORAES
IAPP- INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Testemunhas:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que a Constituição Federal, no caput de seu art. 37 prevê que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assegura em seu art. 196 a todos, o direito à saúde, onde o Estado que deve garantir por meio de políticas públicas a promoção de acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.080/1990: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana, que o surto do novo coronavírus, causador do COVID-19, constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID – 19 que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Legislativo Municipal nº 001/2020 que declara calamidade pública em âmbito municipal;

Considerando que Ubatuba possui um único hospital, cujo quantitativos de leitos se revela insuficiente, com disponibilidade restrita;

Considerando que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus 2019 emitido pelo Ministério da Saúde, o qual norteia as ações a serem implementadas pelas Secretarias de Saúde, estão sendo incluídas aquelas que visam a reorganização e ampliação da rede hospitalar;

Considerando que apesar das estratégias de isolamento social aplicadas em nosso Município há a necessidade de ampliação de campanha para enfrentamento do vírus cujas ações sejam rápidas e eficazes;

Considerando a necessidade de instalação de leitos de retaguarda para atendimento de baixa complexidade em caráter temporário, imprescindíveis ao urgente tratamento de doentes acometidos pela COVID-19, tendo em vista a perspectiva de crescimento exponencial de infectados pelo coronavírus;

Considerando que há defasagem de pessoal na área da saúde, em virtude dos grupos de risco e também pelo número de servidores já infectados;

Considerando a necessidade emergencial de ampliação e aparelhamento das unidades de tratamento das pessoas infectadas, com aquisição ágil e que não esbarre em entraves burocráticos, tendo em vista a rápida disseminação e letalidade da doença, principalmente para o grupo de risco;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde em que pese tenha deflagrado diversos procedimentos administrativos com vistas à aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos, diante da escassez de produtos no mercado, dificuldades para promover cotações, tem enfrentado





dificuldades na conclusão das contratações e aquisições, o que é fato público e notório;

Considerando ainda as dificuldades enfrentadas pelo Município para a aquisição de equipamentos, insumos, EPs, entre outros itens necessários ao enfrentamento do vírus, bem como a dificuldade de dotar eventual hospital de campanha de servidores públicos municipais para gestão e atendimento, em caráter emergencial e num curto lapso temporal, de uma nova unidade de saúde;

Resta justificada e prudencial a contratação do objeto caracterizado neste Termo de Referência, principalmente pelo risco de que a única rede de atendimento no Município entre em colapso, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis, para implantação e funcionamento de um Hospital de Campanha no Município de Ubatuba, em caráter excepcional e emergencial de pessoa jurídica para gestão, para adaptação de espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, com fornecimento de recursos humanos, bens, insumos, medicamentos, equipamentos hospitalares e equipamentos de proteção individual a serem empregados com a finalidade de enfrentamento da grave crise provocada pelo coronavírus, para atendimento de vítimas da Pandemia COVID-19, com 38 (trinta e oito) leitos de enfermaria e 02 leitos de cuidados intensivos, a ser instalado no espaço público Centro de Convenções.

1. OBJETO

Contratação de instituição para adaptação de espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba para funcionamento de hospital de campanha e sua gestão, incluindo equipamentos, insumos, contratação de profissionais em razão da calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID 19.

O hospital de campanha tem por conceito ser uma unidade de saúde utilizado como provisão de cuidados temporários de saúde em situações emergenciais tais como catástrofes naturais ou pandemias, cuja estrutura física é adequada às necessidades e deve permitir um trabalho eficiente e seguro, para que se promova condições de realização de pequenos procedimentos, além de internação provisória de pacientes.

As especificações técnicas de que tratam o objeto guardará obediência o detalhamento especificado e constante neste Termo de Referência, em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde e demais diretrizes concernentes à matéria, a fim de possibilitar:

- prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários;
- fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde Municipal, através da integração dos sistemas de informação;
- pronto atendimento da situação de emergência;
- mitigação da existência de risco na prestação dos serviços de saúde aos munícipes;
- eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão e;
- maior agilidade para operacionalização dos serviços.

2. VIGÊNCIA

A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão computados para implantação e para desinstalação dos equipamentos ao término dos serviços, os quais serão realizados no período de 03 (três) meses.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do Centro de Convenções de Ubatuba, localizado Rua Lia de Barros, s/nº, Bairro Itaguá, Ubatuba/SP.





4. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços médicos hospitalares objeto deste Termo de Referência abrange a operacionalização de 38 (trinta e oito) leitos de internação de baixa complexidade e 02 leitos de cuidados intensivos, com possibilidade de expansão conforme planta anexa.

A Contratada deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento em 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de gestão emergencial e respectivo pagamento prévio da primeira parcela do pagamento.

Em todo o período de execução contratual, a contratada poderá, se necessário, atender temporariamente a pacientes com maior complexidade.

Serão oferecidos aos pacientes internos do Hospital procedimentos e diagnósticos de apoio ao tratamento do COVID e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença, cabendo ao município suportar esses exames.

A contratada fica ciente e anui com a possibilidade de ocorrência de alterações na execução do cronograma em razão da evolução da situação epidemiológica da PANDEMIA, podendo ocorrer necessidade de abertura antecipada ou diferida de leitos relacionada ao aumento ou diminuição de número de casos de contaminação.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá organizar, coordenar e planejar todas as atividades realizadas no Hospital de Campanha, através de uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades emergenciais da população e acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde, bem como todos os elementos previstos neste Termo de Referência.

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência.

O serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externos realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, no qual o paciente será encaminhado e agendado via central de regulação de acordo com as vagas ofertadas. Não haverá atendimento de demanda espontânea.

Por se tratar de um Hospital de Campanha, a Contratada fica obrigada a internar o limite de leitos contratados.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA – SUS) bem como sistemas de informações integrados aos sistemas já existentes, através dos

A

DS/LIC/LAD





formulários e instrumentos para registros de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

6 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo fim de semana, feriados, ponto facultativo, devendo possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe. São responsabilidades e obrigações da Contratada:

6.1 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital de Campanha contemplado neste termo, aquelas descritas no Anexo I do Termo de Referência, com fornecimento para todos seus membros de EPI's, uniformes e identificação através de crachás;

6.2 Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e de enfermagem, bem como de insumos a serem utilizados em atendimentos, conforme relação constante do Anexo II deste Termo de Referência;

6.3 Fornecimento complementar dos mobiliários, equipamentos e instrumentos necessários à consecução dos serviços previstos no Anexo III deste termo, bem como sua manutenção corretiva e preventiva;

6.4 Gestão, guarda, conservação e manutenção das instalações onde será instalado o hospital de campanha;

6.5 Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital de Campanha, tais como limpeza e higiene, controle de acesso, serviço de telefonia e internet com seus devidos equipamentos, nutrição, lavanderia, manejo e destinação de resíduos hospitalares, dentre outros que se façam necessário ao bom funcionamento do hospital;

6.6 Esterilização;

6.7 Promover a capacitação e educação permanente da equipe, estabelecer fluxos, regimento e outros instrumentos de gestão em ambiente hospitalar;

6.8 Possuir rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

6.9 Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

6.10 Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.11 Garantir a informatização do Hospital de Campanha através da utilização de sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal;

6.12 Operacionalizar o sistema disponibilizado, que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de





manter atualizado o CNES;

6.13 Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;

6.14 Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;

6.15 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

6.16 Utilizar equipamentos de TI de configuração adequada ao parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Ubatuba bem como, garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento.

6.17 Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da Contratada.

6.18 Contratar sempre, por meio de processo seletivo simplificado, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato emergencial;

6.19 Obedecer as normas legais, em especial a do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

6.20 Respeitar em seus contratos de trabalho todas as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a Contratante.

6.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à Contratada.

6.22 Apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida. Ficará a cargo da Contratada dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.

6.23 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela Contratante pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

6.24 Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada





indesejável pela fiscalização da Contratante;

6.25 Nos termos da Lei a Contratada afixará na unidade de saúde por ela gerenciada, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a Secretaria Municipal de Saúde as eventuais ausências devendo substituí-las de forma imediata.

6.26 Designar um Gestor Local que terá por obrigação comparecer as reuniões demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise que trata da pandemia.

6.27 Se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4 Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a Contratante julgar oportuno. Em ambos os casos deverá a entidade Contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

6.28 As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização, dispondo a Contratada de equipe multidisciplinar a fim de estabelecer uma linha de cuidado conforme necessidade do paciente e diretrizes do SUS;

6.29 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos decorrentes de contratação de serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente;

6.30 Observar a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a Contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

6.31 Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, promovendo a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, bem como fazer exercer o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

6.32 Garantir todos os métodos preventivos a COVID-19, com material de divulgação, display, dispensers de álcool em gel nas áreas assistenciais e de circulação, entradas e demais ambientes;

6.33 Estabelecer os protocolos de recomendação para higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual, limpeza de ambientes, equipamentos e mobiliários;

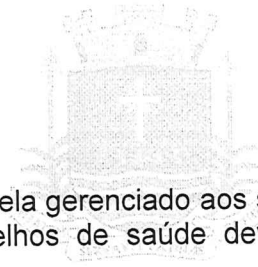
6.34 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratante;

6.35 Fazer cumprir todos os protocolos de saúde inerentes ao controle de proliferação da COVID, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8080/1990 e suas regulamentações.

6.36 Observar em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo;

6.37 Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;





6.38 Permitir o integral acesso ao Hospital de Campanha por ela gerenciado aos servidores indicados pela Contratante e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

6.39 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando da sua notificação;

6.40 Adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela Contratante, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da Contratada e resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.41 Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela Contratante sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

6.42 Manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela Contratante, os dados do sistema de prestação de contas;

6.43 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Legislação;

6.44 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

6.45 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os Usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.46 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

6.47 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

6.48 Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários, devendo paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.49 submeter previamente, por escrito, à Contratante para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações deste Termo de Referência.

6.50 A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela Contratada, por solicitação da Contratante, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.





7 – DO PLANO DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

O Programa de Trabalho em atendimento às condições deste Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

7.1 O Plano de Trabalho deverá conter os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas em atendimento as condições deste Termo de Referência, e deverá estar elaborado de acordo com os requisitos elencados abaixo:

a) Descrição da estrutura organizacional, que deve demonstrar as aplicações de gerenciamento dos recursos para execução de todas as atividades previstas no objeto e para que os serviços prestados alcancem os resultados previstos com qualidade;

b) Descrição do quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada setor do Hospital, por categoria profissional, da jornada ou carga horária semanal de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais;

c) Tempo para que o hospital esteja em pleno funcionamento para os usuários;

7.2 Proposta Financeira, contendo além dos valores para o período de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao período previsto de pandemia provocada pelo coronavírus, considerado o hospital funcionando em sua plenitude, os seguintes documentos:

a) **Plano Orçamentário de Custeio** para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando todas as despesas previstas no custeio para a operação do contrato a ser firmado.

b) **Cronograma de Desembolso Mensal** em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência.

7.3 Todos os documentos apresentados deverão vir com identificação e assinatura do representante da entidade, descrição do valor total da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar a fatura referente ao cumprimento das ações pactuadas, de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado pela Contratada;

A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução das ações e objeto pactuado;

Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a fatura será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua emissão;

A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo

DS

DS/LIC/LAD





de apuração, eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

8.1. Os recursos serem utilizados em desacordo com o Contrato e as disposições legais;

8.2 O Contratado deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Contratante;

8.3 O Contratado descumprir qualquer cláusula deste Termo de Referência ou do Contrato firmado e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Contratante;

8.4 Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor, ou na hipótese de saneamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando esta ocorrer antes do exaurimento da vigência contratual, condicionada à notificação do Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência;

Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato ou em razão do término de sua vigência, o Contratado não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

O Contratado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato ou de seu término, o que ocorrer primeiro, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao Contratante.

Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, o Contrato poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

A

Q

A

DS/LIC/LAD



GOVERNO MUNICIPAL
UBATUBA
CAPITAL DO SURTE